

25/03/1999



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 018
FL. Nº 054
CONTRATO Nº 087/025/00-05

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 87/025/00 DE 05.03.87, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 dias do mês de março de 1999, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antonio Pereira, 161, inscrita no CGC/MF nº 79.621.439.0001/91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato, pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado Engenheiro Civil, portador do R.G. nº 133.182/PR, CPF/MF nº 000.196.409-78 e por seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 238.752-2/PR e CPF/MF nº 002.941.520-20, com a intervenção da **UNIÃO**, através do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, representada neste ato pelo Secretário de Transportes Aquaviários, Sr. Wildjan da Fonseca Magno, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I. 4.518 CREP – 1ª Região, CPF/MF nº 002.902.891-49, residente e domiciliado no Setor Habitacional Individual Sul – SHIS, Q I 27, Condomínio Quintas da Alvorada Lago Sul – Lote 26 – Brasília – DF, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3.778.268-8, assina com a **CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Paranaguá-PR, na Rua Cel. José Lobo, 547 - inscrita no CGC/MF sob nº 81.072.399/0002-07, denominada **ARRENDATÁRIA** representada neste ato pelo seu Diretor Sr. Ricardo Scholl, brasileiro, casado, industrial, portador do R.G. nº 4.210.937-1/PR, CPF/MF nº 627.707.649-34 o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e pelo Decreto Estadual 495/95 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de arrendamento previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Arrendamento Originário sob nº 87.025.00, em mais 10 (dez) anos a contar da data de 11.03.99 expirando em data de 10.03.2009, de conformidade com o contido no Parecer Jurídico nº. 003/99 – **APPA**, na Informação nº 147/99 e do Despacho 166/99 emanados pela Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes – **CONJUR-MT** e nos Pareceres Técnico da **DIRTEC** e **DEPORT**, documentos que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, constante do processo protocolado sob nº 3.778.268-8.



Joaquim Tramujas Filho
Procurador Jurídico



CLÁUSULA SEGUNDA : - Tendo em vista a necessidade de readequação dos valores de arrendamento, fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO** do contrato originário que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO: - A **ARRENDATÁRIA**, pagará a APPA a título de arrendamento da área objeto do contrato 87.025.00 com 10.708,60 (dez mil, setecentos e oito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) de área e 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis metros quadrados) de projeção aérea os seguintes valores:

a-) - R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos) por metro quadrado de área e R\$ 1,00 (hum real) pela projeção aérea, passando o valor mensal do arrendamento a partir da data de 11.03.99 a ser de R\$ 14.426,32 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos);

b) - O valor mensal do arrendamento sofrerá reajuste anual pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, adotando-se a data base do mês de março de 1999 e em caso de extinção ou vedação do uso deste, por força da legislação vigente à época, será adotado indexador compatível a que vier a substituí-lo;

c) - Pela tarifa denominada de INFRAPORT - Item 1.3 - Tabela III da tarifa portuária vigente, a **ARRENDATÁRIA** pagará a APPA o valor de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos de real) por tonelada de carga movimentada, sendo que este valor sofrerá reajuste de conformidade aos índices aplicados nas alterações da Tarifa Portuária devidamente homologada pelo CAP (Conselho de Autoridade Portuária).

CLÁUSULA TERCEIRA: - Fica incluído no contrato originário a Cláusula Vigésima Quarta e a Cláusula Vigésima Quinta, que a passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: - Após análise técnica da depreciação dos equipamentos introduzidos pela **ARRENDATÁRIA** na área objeto do contrato de arrendamento, a APPA define o decurso de 08 (oito) anos, a contar da data de 11.03.99 para a depreciação dos mesmos, sendo que a partir da data de 10 de março de 2007 a **ARRENDATÁRIA** passará a pagar as tarifas, referentes a utilização dos equipamentos.



Joaquim Teodoro Filho
Procurador Jurídico



PARAGRAFO ÚNICO: - O residual ainda a ser depreciado das edificações da ARRENDATÁRIA, calculado pela APPA em 4,62%(quatro virgula sessenta e dois por cento), ao final do prazo contratual previsto na cláusula primeira deste termo, será objeto de negociação para ressarcimento do referido residual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: - Fica acordado, que no prazo imprerível de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo, a ARRENDATÁRIA compromete-se a proceder a regularização dos equipamentos e das instalações no seu todo, de conformidade com o contido no relatório da APPA de vistoria das instalações no terminal da CENTRO SUL, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato de Arrendamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A ARRENDATÁRIA se obriga em fornecer semestralmente, relatório informando o estado de conservação de todas as instalações (civis, elétricas, hidráulicas e mecânicas), bem como listar as benfeitorias executadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado a Diretoria Técnica da APPA, que após vistoria física e análise, emitirá parecer e recomendação, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O contrato será rescindido unilateralmente, caso não seja apresentado o relatório semestral ou não tenham sido cumpridas as recomendações apontadas pela Diretoria Técnica da APPA.

CLÁUSULA QUARTA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, do Termo Aditivo de Re-Ratificação celebrado em data de em 07.11.88, do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos de que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná às expensas da APPA, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.665/93, na redação dada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.



Joaquim Tramulha Filho
Procurador Jurídico



Assim, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta e produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paranaguá, 25 de março de 1999.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETÁRIO DE TRANSP. AQUAVIÁRIOS
SR. WILDJAN DA FONSECA MAGNO

SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS

DIRETOR DA CENTRO SUL
SR. RICARDO SCHOLL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Joaquim Trambujas Filho
Procurador Jurídico